

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Julgamento de Licitação
Proc. 019/97 - Interessado: A.D.A.
Resumo de classificação da Proposta do Convite 012/DAEE/97/ADM para "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO".

1 - Classificação	
Item 01 - Pasta c/ abas e elásticos	Preço Unitário
Firmas/Classificação	R\$ 1,00
1ª - DRIMAX	Preço Unitário
Item 02 - Clips nº 02	Preço Unitário
Firmas/Classificação	R\$ 0,28
1ª - DRIMAX	Preço Unitário
Item 04 - Caneta esferográfica preta	Preço Unitário
Firmas/Classificação	R\$ 10,00
1ª - DRIMAX	Preço Unitário
2ª - CAPITAL	R\$ 11,00
Item 06 - Fita adesiva-19 mmx33m	Preço Unitário
Firmas/Classificação	R\$ 0,87
1ª - CAPITAL	Preço Unitário
Item 07 - Lápis comum nº 02	Preço Unitário
Firmas/Classificação	R\$ 0,07
1ª - CAPITAL	Preço Unitário
Item 08 - Papel corretivo	Preço Unitário
Firmas/Classificação	R\$ 1,19
1ª - CAPITAL	Preço Unitário
2ª - DRIMAX	R\$ 1,46
Item 09 - Livro de registro de atas c/ 100 fls.	Preço Unitário
Firmas/Classificação	R\$ 2,85
1ª - CAPITAL	

II - Desclassificação
CAPITAL, para os seguintes itens: a) 1, 3 e 5, por não atender o item 2 das observações do anexo ao Edital; b) 10 e 11, por não atender as especificações e c) 2 por preço excessivo.
DRIMAX, para os seguintes itens: a) 5, 6, 7, 9 e 10, por não atender o item 6.4.3. do Edital e b) 03 por preço excessivo.

Retificação do D.O. de 14-5-97
No Comunicado da Comissão Responsável pela Promoção por Merecimento das Série de Classes de Engenheiro, Engenheiro Agrônomo e Arquiteto:
Exclua-se da Classe de Engenheiro III e inclua-se na Classe de Engenheiro II JOSÉ EDUARDO SANTANA LEITE, RG 6.722.022, Pron# 8.168

Portarias do Superintendente De 20-5-97
Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto 52.636, de 3-2-71, e à vista do Código de Águas, da Lei 7.663, de 30-12-91, da Lei 6.134, de 2-6-88, do Decreto 32.955, de 7-2-91, do Decreto 41.258 de 31/10/96 e da Portaria DAEE 717, de 12-12-96,

Fica o empreendimento Alcan Alumínio do Brasil S.A., CGC 60.561.800/0041-09, localizado na Av. Buriti, 1087, no município de Pindamonhangaba, para fins de atendimento industrial e sanitário, num prazo máximo de cinco anos, autorizado a utilizar recursos hídricos conforme relacionado:

- Captação no afluente do Ribeirão Capituba - Coord. UTM (KM) N 7464,95 - E 460,25 - MC 45 - vazão 35,00 m3/h - 24 h/d;
- Lançamento no afluente do Ribeirão Capituba - Coord. UTM (KM) N 7465,15 - E 460,10 - MC 45 - vazão 48,00 m3/h - 24 h/d. Autos DAEE 30.119 - Extrato de Portaria 251/97.

Fica o empreendimento Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo, CGC 61.418.026/0002-20, localizado na Rodovia Presidente Dutra, Km 61, no município de Guaratingueta, para fins de atendimento sanitário e industrial, num prazo máximo de cinco anos, autorizado a utilizar recursos hídricos conforme relacionado:

- Captação no Córrego Santa Rita - Coord. UTM (KM) N 7479,08 - E 482,74 - MC 45 - vazão 65,30 m3/h - 24 h/d;
- Lançamento no Córrego Santa Rita - Coord. UTM (KM) N 7479,05 - E 482,70 - MC 45 - vazão 50,50 m3/h - 24 h/d. Autos DAEE 38.453 - Extrato de Portaria 252/97.

Fica o empreendimento da Sra Carmem da Luz Nunes, CPF 160.663.678-20, localizado na Fazenda Cachoeirinha, leito da antiga Estrada de Ferro Lorena/Piquete (Parada Ramos) - Bairro Ronco, no município de Piquete, para fins de piscicultura, num prazo máximo de cinco anos, autorizado a utilizar recursos hídricos conforme relacionado:

- Captação-01 no afluente do Ribeirão da Limeira - Coord. UTM (KM) N 7496,25 - E 483,75 - MC 45 - vazão 9,00 m3/h - 24 h/d;
- Captação-02 no afluente do Ribeirão da Limeira - Coord. UTM (KM) N 7496,50 - E 483,65 - MC 45 - vazão 8,00 m3/h - 24 h/d;

- Lançamento-01 no Ribeirão da Limeira - Coord. UTM (KM) N 7496,05 - E 483,75 - MC 45 - vazão 8,00 m3/h - 24 h/d;
- Lançamento-02 no Ribeirão da Limeira - Coord. UTM (KM) N 7496,40 - E 483,60 - MC 45 - vazão 8,00 m3/h - 24 h/d;

- Barramento-01 no afluente do Ribeirão da Limeira - Coord. UTM (KM) N 7496,25 - E 483,75 - MC 45;
- Barramento-02 no afluente do Ribeirão da Limeira - Coord. UTM (KM) N 7496,50 - E 483,65 - MC 45. Autos DAEE 9600005 - Extrato de Portaria 253/97.

De 22-5-97
Fica o empreendimento da Sra Maria Francisca da Silva, CPF 209.941.388-65, localizado na Rodovia Oswaldo Cruz, Km 57, no município de Natividade da Serra, para fins de lazer, autorizado a utilizar recursos hídricos conforme relacionado:

- Barramento-01 no afluente do Rio do Peixe - Coord. UTM (KM) N 7415,74 - E 469,69 - MC 45;
- Barramento-02 no afluente do Rio do Peixe - Coord. UTM (KM) N 7415,12 - E 469,76 - MC 45;
- Barramento-03 no afluente do Rio do Peixe - Coord. UTM (KM) N 7415,43 - E 469,77 - MC 45.
Autos DAEE 9600002 - Extrato de Portaria 254/97.

As presentes Portarias DAEE, que entrarão em vigor na data de sua publicação, poderão ser revogadas na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamentar atinente à espécie.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: FLAVIO FAVA DE MORAES
Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - F: 818-4244

REITORIA

Resolução 4397, de 21-5-97
Baixa o Regimento do Centro de Informática de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

O Reitor da Universidade de São Paulo, e tendo em vista o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos, em Sessão de 13-5-97, baixa a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Centro de Informática de Ribeirão Preto (CIRP), vinculado as demais Unidades do Campus de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, que com esta baixa.
Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação (Proc. 96.1.689.53.7).
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Da natureza e finalidades
Art. 1º - O Centro de Informática de Ribeirão Preto (CIRP), criado pela Resolução nº 4260, de 26 de abril de 1996, destina-se a integrar o parque computacional do Campus de Ribeirão Preto e prestar serviços de informática.

Parágrafo único - O parque computacional do Campus será constituído por:
I - equipamentos do próprio CIRP que incluem sistemas de computação, de rede e de comunicação de dados;

II - equipamentos computacionais alocados nas Unidades do Campus;

III - equipamentos computacionais de uso administrativo.

Art. 2º - O CIRP tem por finalidades:
I - prestar serviços de informática de interesse das Unidades do Campus e da Prefeitura do Campus Administrativo de Ribeirão Preto;

II - prestar serviços de informática, quando solicitado e na medida do possível, a outras Unidades da USP, externas ao Campus;

III - prestar assistência técnica e suporte a docentes, alunos e funcionários relativamente à execução de seus trabalhos;

IV - colaborar, no que for pertinente, com os Departamentos das Unidades do Campus, no oferecimento de disciplinas em vários níveis;

V - gerenciar serviços de rede de computadores, bem como sua conexão a outras redes externas ao parque computacional do Campus;

VI - prover acesso e uso de seus equipamentos a todos os docentes, pesquisadores, alunos, funcionários e demais usuários do Campus;

VII - operar equipamentos de informática de uso comum no Campus;

VIII - gerenciar o núcleo técnico para manutenção de equipamentos computacionais do Campus;

IX - prestar serviços de extensão à comunidade nos seus setores de atuação, podendo executar mediante convênios e/ou contratos, serviços de Processamento de Dados, para a iniciativa privada, ou para os órgãos de Administração Pública, desde que atenda, prioritariamente aos seus objetivos acadêmicos e que os serviços prestados sejam do interesse da USP;

X - promover o intercâmbio com outros Centros ou Institutos afins, do país e do exterior;

XI - promover a difusão do uso e do conhecimento da informática.

Da estrutura e organização
Art. 3º - O CIRP compõe-se de:

I - Administração:
a) Conselho Deliberativo;
b) Diretoria.

II - Órgãos de execução definidos em seu organograma.

Art. 4º - O Conselho Deliberativo (CD) do CIRP será constituído de:

I - Diretor, que será seu Presidente;

II - Vice-Diretor;

III - Prefeito do Campus de Ribeirão Preto;

IV - um docente de cada Unidade de Ensino e Pesquisa do Campus de Ribeirão Preto;

V - um representante da PCARP;

VI - representação discente, sendo um da graduação e um da pós-graduação, eleitos na forma do Regimento Geral da USP.

§ 1º - Será de dois anos o mandato dos membros docentes a que se referem os incisos IV e V, admitindo-se reconduções.

§ 2º - Cada integrante do CD a que se refere o inciso IV, será indicado, pela respectiva Congregação, juntamente com o seu suplente, o qual substituirá o titular em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o em caso de vacância, até o término de seu mandato.

§ 3º - O mandato da representação discente será de um ano permitida uma recondução.

§ 4º - O membro da PCARP será indicado pelo Conselho do Campus, por sugestão do Prefeito, juntamente com seu suplente, o qual substituirá o titular em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o em caso de vacância, até o término de seu mandato.

Art. 5º - O Diretor e o Vice-Diretor do CIRP, docentes pertencentes às Unidades do Campus de Ribeirão Preto, serão designados pelo Reitor.

§ 1º - O Vice-Diretor substituirá o Diretor em suas faltas e impedimentos.

§ 2º - O Diretor e o Vice-Diretor não poderão acumular representação no Conselho Deliberativo.

Art. 6º - O CD reunir-se-á obrigatoriamente em cada trimestre civil e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 7º - Ao CD compete:

I - elaborar e propor modificações no Regimento Interno submetendo-as à aprovação dos órgãos superiores da USP, bem como zelar pela sua execução;

II - deliberar sobre os planos anuais de trabalho e de programas que fixem as linhas gerais de ação do CIRP, propostos pelo Diretor, e eventuais modificações por ele apresentadas;

III - deliberar sobre contratação, afastamento e dispensa de servidores, propostos pelo Diretor do CIRP;

IV - opinar sobre a progressão na carreira dos servidores do CIRP;

V - deliberar sobre convênios e contratos com Órgãos da Administração Pública e entidades particulares;

VI - criar e extinguir órgãos de execução definidos no organograma do CIRP;

VII - aprovar normas e instruções propostas pelo Diretor, relativas aos órgãos de execução;

VIII - decidir sobre os casos omissos deste Regimento.

Parágrafo único - As deliberações do CD poderão dar origem a Resoluções ou Atos a serem baixados por seu Presidente.

Art. 8º - O CD deliberará sempre com a presença de no mínimo metade mais um de seus membros.

Art. 9º - As deliberações do CD constarão de atas lavradas em livro próprio.

Art. 10 - Compete ao Diretor:

I - executar e fazer executar as disposições deste Regimento Interno, que lhe são afetas;

II - planejar, dirigir, coordenar e controlar a execução dos trabalhos a que se refere o art. 2º deste Regimento;

III - fazer executar os convênios e contratos ajustados para desempenho das funções do CIRP e seus respectivos orçamentos, contraindo as obrigações necessárias;

IV - superintender os serviços administrativos e técnicos do CIRP;

V - submeter ao CD os assuntos que devam ser apreciados por este órgão;

VI - determinar a elaboração de planos anuais de trabalho e de programas que fixem as linhas gerais de ação do CIRP propondo-os ao CD;

VII - aprovar as aquisições de bens e os contratos de serviços cujos valores não ultrapassem 100 (cem) salários mínimos;

VIII - encaminhar ao CD as contas anuais do CIRP;

IX - propor ao CD a construção, ampliação ou melhoria das instalações e equipamentos do CIRP;

X - propor ao CD a admissão e demissão de funcionários do CIRP;

XI - zelar por todas as atividades que resultem compromissos do CIRP;

XII - assinar contratos, convênios e demais compromissos, respeitadas as disposições do art. 2º deste Regimento;

XIII - propor ao CD normas e instruções relativas aos órgãos de Assessoramento e Execução;

XIV - propor ao CD a aquisição, contratação, devolução ou ampliação dos recursos de informática e infra-estrutura do CIRP;

XV - propor ao CD reformas deste Regimento Interno;

XVI - propor ao CD número e categoria profissional, dos ocupantes dos cargos e funções necessárias e suficientes ao funcionamento do CIRP;

XVII - designar os membros da comissão de assessoramento técnico;

XVIII - manter o relacionamento necessário para o bom funcionamento do CIRP com pessoas e entidades internas e externas.

Art. 11 - O Diretor do CIRP colocará à disposição do CD todos os documentos necessários ao estudo de sua gestão financeira e administrativa, quando solicitado, no prazo de 10 dias a contar da data do pedido, devidamente assinado por, pelo menos, um dos membros.

Art. 12 - O CIRP terá orçamento próprio e será mantido:

I - pelas dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas pela Universidade de São Paulo;

II - pela renda própria proveniente de convênios, contratos e trabalhos que executar;

III - por doação, subvenção e legados de instituições, empresas ou particulares.

Das Disposições Transitórias

Art. 1º - Ao primeiro Diretor caberá proceder a integração dos atuais serviços, recursos humanos e materiais disponíveis ao CIRP e agilizar o local para suas instalações físicas dentro do Campus.

Art. 2º - Caberá ao primeiro Diretor elaborar o organograma do CIRP, bem como definir os órgãos de execução, para aprovação pelo CD.

Despachos do Reitor De 22-5-97

Ratificando os Atos Declaratórios de Dispensa Licitação de acordo com o artigo 26 da Lei 8666/93:

Unidade interessada: CEBIMAR; Contratada: A.M.R. - Comercial, Construtora e Consultoria Ltda; Proc. USP 97.1.37.30.1;

Unidade interessada: RUSP; Contratada: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Proc. USP 97.1.14859.1.5;

Ratificando os Atos Declaratórios de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o artigo 26 da Lei 8666/93:

Unidade interessada: EDUSP; Contratado: Georges Borchardt; Proc. USP 97.1.11732.1.4;

Unidade interessada: Escola Politécnica; Contratada: Rever Imagem Computer Ltda; Proc. USP 97.1.798.3.5;

Unidade interessada: EDUSP; Contratada: Oxford Publishing Limited; Proc. USP 97.1.11450.1.9;

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Departamento de Serviços Administrativos
Comissão constituída pela designação publicada no D.O. de 17/08/96, deferiu os pedidos de inscrição no Registro Cadastral de Fornecedor da Codage, feitos pelas empresas abaixo:

EMPRESA - PROCESSO N - INSCRIÇÃO N - VALIDADE ATÉ Molinari & Carvalho Comércio e Representações Ltda - 97.1.14536.1.1 - 155721 - 19/05/98 Armazem Comércio e Representações Ltda - 97.1.13855.1.6 - 155730 - 19/05/98 Kodil Comercial Ltda - 97.1.14133.1.4 - 155748 - 19/05/98 Pauliminas Comércio e Representações Ltda - 97.1.13832.1.6 - 48232 - 19/05/98 Braslab Equipamentos para Laboratórios Ltda - 96.1.13496.1.5 - 101354 - 19/05/98

A J Comercial Eletrônica Ltda - 96.1.10413.1.1 - 137561 - 19/05/98

Haydee Decorações Ltda - 94.1.29762.1.0 - 115282 - 19/05/98

Dental Solid Ltd ME - 94.1.40384.1.8 - 118508 - 19/05/98

Mosca Grupo Nacional de Serviços Ltda - 87.1.72583.1.9 - 655 - 19/05/98

Cofres e Móveis de Aço Mojiano Ltda - 87.1.51058.1.2 - 1180 - 19/05/98

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Reitor: JOSÉ MARTINS FILHO
Cidade Universitária - Campinas - Fone: (019) 239-7766

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CÂMARA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Deliberação Cepe-A-4, de 15-5-97

Dispõe sobre a alteração da Deliberação Cepe-175-91, que baixou o Regulamento do Curso de Pós-Graduação em Engenharia Química, da Faculdade de Engenharia Química

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, à vista do aprovado pela Cepe, em sua 103a. Sessão Ordinária, de 6-5-97, resolve:

Artigo 1o. - Fica alterado o parág. 6o., do art. 16, da Deliberação Cepe-175-91, que baixou o Regulamento do Curso de Pós-Graduação em Engenharia Química, passando a vigorar a seguinte redação:

Parágrafo 6o. - Excepcionalmente, e a critério de cada Área de Concentração, alunos com coeficiente de rendimento igual ou superior a 3,75 e após 6 meses matriculados na disciplina Tese de Mestrado poderão, por proposta de seu orientador, se tornar candidatos ao Doutorado, devendo preencher todos os requisitos expressos neste Regulamento para admissão ao Doutorado.

Artigo 2o. - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

REITORIA

Despacho do Reitor, de 23-5-97

Ratificando, nos termos do art. 26 da Lei Federal 8.666-93, o ato de inexigibilidade de licitação do Diretor da Faculdade de Ciências Médicas para aquisição, por importação direta, de ratos junto à empresa Taconic Farms, Inc. (2-P-3.918-97).

DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

SUPRIMENTOS

Despacho do Diretor, de 23-5-97

Homologando a Carta-Convite AS-480-97, construção de casa das máquinas, na forma do julgamento publicado no D.O. de 20-5-97.

Julgamento de Licitação

As Cartas-Convites foram julgadas: em 22-5-97:

AS-459-97, aquisição de material de informática, desclassificando as empresas Net One Equipamentos e Informática Ltda., por ter apresentado proposta sem assinatura; Infobrás Informática do Brasil Ltda., por ter apresentado validade inferior à solicitada no edital; Mount Informática Ltda. e Agis Equipamentos e Serviços de Informática Ltda., no item 5, por não atenderem ao solicitado, conforme informação do interessado; adjudicando os itens 1 e 3 à empresa Paris Cabos Comercial Ltda.; os itens 4 a 7 à empresa Mikh-Tel Comunicações e Comércio Ltda., ambas pelo critério de menor valor e atenderem às necessidades do interessado; propondo a revogação do item 2, por conveniência administrativa;

AS-520-97, aquisição de impressora, adjudicando o item 1 à empresa Eletro-Rio Ltda.; o item 2 à empresa Out-Lim Informática Ltda. (todos pelo critério de menor preço e em conformidade com a unidade interessada);

AS-521-97, aquisição de impressora, desclassificando as empresas Mount Informática Ltda., Mikh-Tel - Comunicações e Comércio Ltda., Desk Top Shop Informática Ltda., CPS - Cia. Paulista de Supr. de Escrit. e Informática Ltda., Proinfo Informática Ltda., Agis Equip. e Servs. de Informática Ltda., no item 1 (opção); Syscamp Informática e Com. Ltda., Compex Informática Ltda. e Apice Informática Ltda. (todas por não atenderem ao solicitado no edital quanto à capacidade de memória Ram, conforme parecer técnico do Cemeq; a empresa Mixbase Informática Sistemas e Serviços Ltda., por apresentar prazo de entrega em desacordo com o solicitado no edital (até 10 dias); adjudicando o fornecimento à empresa Eletro Rio Ltda., pelo critério de menor preço e de conformidade com a unidade interessada;

AS-547-97, aquisição de materiais de conservação e pintura, desclassificando as empresas Tintas Global Distribuidora Ltda., no item 4, por não enviar amostra do material cotado, e o item 2 (opção), por não atender ao exigido no edital, após análise da amostra pela unidade interessada; Estanislaw & Cia. Ltda., nos itens 2, 3 e 4, por não enviar amostra do material cotado; Caçula Tintas Ltda. (opção ofertada pela empresa não corresponde ao material licitado); Diamante Comércio de Tintas Ltda., nos itens 2, 3 e 4; N.K.R. Comercial Ltda., no item 4; Belanga & Belanga Ltda., nos itens 2, 3 e 4; Eletro Matos Ltda., nos itens 3 e 4; Rizzi - Comércio e Representações Ltda., no item 2; Comércio de Materiais para Construção Pery Ltda., nos itens 2, 3 e 4; Tintas Novosol Ind. e Com. Ltda., nos itens 2, 3 e 4; Tintas Vinilcamp Ltda., nos itens 2, 3 e 4, por não enviar amostras dos materiais cotados; Brethem Tintas Ltda., no item 2, por não atender ao exigido no edital, após análise da amostra pela unidade interessada; adjudicando o fornecimento dos itens 2 e 3 à empresa Tintas Viwalux Indústria e Comércio Ltda.; do item 4 à empresa Caçula Tintas Ltda., pelo critério de menor preço entre as empresas classificadas e de conformidade com a unidade interessada;